

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3835, DE 12/12/2011

**LEI MUNICIPAL Nº 2790 DE 07.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2955**

**" DOA IMÓVEL À EMPRESA CURTICOURO ROMA LTDA.
NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN".**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa CURTICOURO ROMA LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 791, CGC/MF nº 04.124.809/0001-86, Inscrição Estadual nº 647.102050-0014, o lote com a área de 10.069,26 m² (dez mil, sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), localizado no "PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 34.729, caracterizado pelo lote "U-I-1" desdobrado da unificação dos lotes I-1, I-2 e I-3 da Quadra "I", situado na Avenida Arthur Gobbo, em seu lado ímpar, esquina com a Rua Hercílio Carnevale, com as seguintes medidas e confrontações: mede 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90°00' e uma tangente de 5,00m, mais 70,00m em reta, mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90° e uma tangente de 5,00m de frente para Avenida Arthur Gobbo; 121,00m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida; 121,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Hercílio Carnevale e 80,00m nos fundos, confrontando com o lote U-I-2, encerrando a área total de 10.069,26 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida área propiciará à Donatária a instalação de uma Indústria de Beneficiamento e Acabamento de couro com vistas ao fornecimento de matéria prima à indústria calçadista.

Art. 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

~~a) - a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;~~

a) - a transferência do imóvel, a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

b) - mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;

c) - transferência da sede da Donatária para outro Município;

d) - extinção da Empresa.

Art. 3º - Para a presente doação não será observado o Art.3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE